

Ao Expediente da Mesa Em, 20 108 15 Deputado Valmir Comin . 1º Secretário 5523

MENSAGEM Nº 195

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 339/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.534, de 2014, que institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 19 de agosto de 2015.

JOÃO RÁIMUNDO COLOMBO Governador do Estado

Lido no Expediente

67º Sessão de 25/08/15

As Comissões de:

(5) JUSTICA

(11) FINANCAS

(23) DIRETOS HUHRNOS



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SST/SJC N.º 001/2015

Florianópolis, 17 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador.

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei que tem por escopo alterar Lei n.º 16.534, de 2014, que Institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina - CEDH-SC.

A sugestão resulta do trabalho e entendimento firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação e tem por objetivo vincular a o referido Conselho a última Pasta.

Tal deslocamento do CEDH-SC se justifica em decorrência da necessidade de concentrar os Conselhos de Direitos e das coordenadorias afetas a este tema à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação com objetivo de otimizar esforços e recursos e potencializar a melhor colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação e a convergência de ações para a elaboração, aplicação e fiscalização de políticas públicas de promoção e concretização dos direitos fundamentais.

Como também pelo fato de que as atribuições do CEDH-SC de defesa e promoção dos direitos humanos apresentam pertinência com as atribuições dos demais Conselhos de Direitos que atuam na promoção dos direitos da Cidadania, da Criança, do Adolescente, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Igualdade Racial, da Juventude, da Pessoa com Deficiência e de LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Por fim, ressalta-se que a proposta não acarreta aumento de despesas, ou seja, não há impacto orçamentário/financeiro quando da implementação da legislação, por tratar-se de mero ato administrativo de deslocamento de Conselho cujos cargos já foram criados.

Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - Florianópolis/ SC - CEP 88020-300 - Fone: (48) 3664-0725 - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO



Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência o devido prosseguimento do Processo para a adoção de medidas necessárias à efetivação do pleito, tendo em vista que a proposta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, e caso entenda oportuno, em observância ao art. 7, VI do Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, seja solicitado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina regime de urgência para tramitação da matéria.



À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANGELA ALBINO Secretária de Estado da Assistência

Social, Trabalho e Habitação

ADA LILI FARACO DE LUCA Secretária de Estado da Justiça e Cidadania





PROJETO DE LEI Nº PL./0339.3/2015

Altera a Lei nº 16.534, de 2014, que institui o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

0	
passa a vigorar com a se	Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.534, de 23 de dezembro de 2014, guinte redação:
Humanos (CEDH-SC), ór com a participação do go Assistência Social, Traba	"Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Direitos gão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, verno e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado da lho e Habitação (SST).
	" (NR)
a seguinte redação:	Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.534, de 2014, passa a vigorar com
	"Art. 5"
deflagração de sindicânci ou violação de direitos hu	 II – propor às autoridades competentes, por meio da SST, a las e inquéritos administrativos ou judiciais, em caso de ameaça manos;
	" (NR)
com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 11 da Lei nº 16.534, de 2014, passa a vigorar
	"Art. 11
representante da SST, a	§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o fim de organizar a efetivação do CEDH-SC.
	" (NR)
com a seguinte redação:	Art. 4º O art. 15 da Lei nº 16.534, de 2014, passa a vigorar

The





"Art. 15. A SST prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDH-SC, observados os limites orçamentários estaduais." (NR)

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 16.534, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela SST, na forma da legislação em vigor." (NR)

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da SST.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado